ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

Retirado de pauta
pelo autor.
Em: 14.12.2004

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para emissão de parecer.
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Luziânia, aos 04 / 03 / 2004
Presidente

PROJETO DE LEI Nº DE 04 DE MARÇO DE 2004.

"Altera o artigo 2º da Lei de nº 2350 de 07 de novembro de 2000 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado o Artigo 2º da Lei nº 2350 de 07/11/2000, que passará a ter o seguinte teor:

"Art. 2º - Os limites geográficos do **DISTRITO DA REGIÃO ADMINISTRATIVOA DO JARDIM INGÁ**, obedecerão as seguintes confrontações: 'Começa no marco M-01 subindo o leito do Ribeirão Palmital até o marco M-53; daí segue rumo NW 32'30 SE, 2.177 metros até o marco M-52 NW 30'30 SE 860,00 metros até o marco M-51; daí segue a direita rumando em direção a BR 040 dividindo com o município de Luziânia RA-I até o março M-08 cravado a direita desta rodovia; daí segue nesta Rodovia Federal sentido Cristalina até o marco M-12; daí segue NW 42º 30' SE 2.616,00 metros até o marco M-13; daí corta atravessando a BR 040 sentido SW 56º 30' NE 120,00 metros até o marco M-24; daí segue NW 36 º 55' SE 348,00 metros até o marco M-23, daí segue NW 10º 30' SE 570,00 metros até o marco M-22, daí segue NW 47º 05' SE 704,00 metros até o marco M-21; daí segue NW 12º 10' SE 190,00 metros até o marco M-20, daí segue SW 66º 30' NE 600,00 metros até o marco M-19; daí segue NW 22º 30' SE 840,00 metros até os marcos M-18 e M-02, daí segue SW 65º 05' NE 780,00 metros até os marcos M-17 e M-03; NW 39º 00 SE 370,00 metros até os marcos M-16 e M-04; daí segue rumo NE 32º 15' SW 160,00 metros até os marcos M-15 e M-05, daí segue NW 34º 05' SE 460,00 metros até os marcos M-14 e M-06; daí segue em direção NW 15º 25' SE 420,00 até os marcos M-13 e M-07; daí segue NW 61º 06' SE 240,00 metros até os marcos M-12 e M-08; daí segue NW 14º 00' SE 190,00 metros até os marcos M-11 e M-09; daí rumo SE 14º 20' 300,00 metros até os marcos M-10 e M-10, daí segue em direção SE 17º 45' NW 370,00 metros até os marcos M-09 e M-11; daí segue NW 17º 40' SE 260,00 metros até o marco M-12; daí segue NW 12º 20' NE 630,00 metros até os marcos M-07 e M-13; daí ruma SW 23º 06' 234,00 metros até os marcos M-06 e M-14; daí segue NE 2º 10' SW 570,00 metros até os marcos M-05 e M-15; daí segue em direção NW 51º 00 SE 1.270,00 metros até os marcos M-16 e M-15; daí segue contornando o loteamento Umuarama até os marcos cravados acima da Rodovia Ferrovia Federal SW 25º 05 NE 5.030,00 metros até os referidos marcos M-19 e M-17; daí segue SW 10º 05' 1.130,00 metros até os marcos M-18 e M-18 cravados na beira do ribeirão Saia Velha, daí segue leito abaixo até os marcos M-17 e M-03 cravados abaixo da ponte da entrada da

PROTOCOLO Nº 622
EM 04 / 03 / 2004
Assinatura

Cidade Ocidental, fazendo divisa com este município, daí segue rumando a estrada asfáltica em direção a BR 040 dividindo já com o município de Valparaiso de Goiás até os marcos M-04 e M-16; daí segue SW 25° 40' NE 728,00 metros até os marcos M-05 e M-15, segue rumo a referida BR cortando novamente a Rodovia Ferrovia Federal de encontro com o trevo de entrada da Cidade Ocidental, segue à direita rumo a Brasília paralelo à BR 040 até os marcos M-06 e M-14 SW 86° 50' NE 448,00 metros até os marcos M-06 e M-14; daí segue a rua asfáltica entrada do sucupira móveis SW 72° 43' NE 3.732,00 metros até o marco M-18 e M-12,; daí segue SW 40° 40° NE até os marcos M-09 e M-11; daí segue SE 2° 20' NW 208,00 metros até o marco M-10 cravado as margens do leito do Ribeirão Tavera, daí segue leito abaixo dividindo com o Município de Novo Gama, até o marco M-09 cravado acima da ponte do Ribeirão Santa Maria com o Ribeirão Palmital; daí segue NW 60° 45' SE 740,00 metros até o marco M-08 contornando os loteamentos Mansões Recreio Estrela D'Alva VII e NE 11° 00' SW 520,00 metros até o marco M-07; daí segue contornando os loteamentos Mansões de Recreio Estrela D'Alva VIII, até o marco M-06; daí segue NE 14° 00' SW 560,00 metros até o marco M-04; daí NW 61° 15' SE 680,00 metros até o marco M-03; daí segue SW 43° 50' NE 670,00 metros até o marco M-02; daí segue NW 76° 15' SE 1.370 metros até o marco M-01 onde teve início este perímetro.'"

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 04 dias do mês de março de 2004.

MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA
Vereador

ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

JUSTIFICATIVA

Com a possibilidade existente de emancipação o Distrito do Jardim Ingá necessitará de uma área geográfica compatível com a realidade de Luziânia. Assim sendo, é *mister as alterações nos limites geográficos do mesmo.*

A justiça é uma das maiores virtudes de um homem. Eu não poderia deixar de mencionar também o companheirismo e dedicação do Amigo Miguel Salheb que já se tornou parte da história do sonho da emancipação do Distrito do Jardim Ingá.

Assim, esperamos a compreensão dos Senhores Vereadores na aprovação deste.

CÂMARA MUNICPAL DE LUZIÂNIA, aos 04 dias do mês de março de 2004.

MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA
Vereador